



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**PRAÇA FERREIRA LEAL, 510, CENTRO. CEP.: 39340000**  
**CORAÇÃO DE JESUS, MG**  
**e-mail: secretariadeculturacj@gmail.com**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir. Os projetos serão classificados em ordem de maior para menor, sendo primeiro colocado aquele que obtiver maior nota. A pontuação será aplicada seguindo dois tipos de Critérios: CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS e PONTUAÇÃO BÔNUS, conforme descrição abaixo:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – PARA TODOS OS PROPONENTES</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> – Analisar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município</b> - Considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Coração de Jesus, MG.	10
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - Avaliar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - Avaliar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> – Analisar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade do minicurriculo com as atividades desenvolvidas</b> - Considerar a carreira dos profissionais que compõem a equipe técnica e artística, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
<b>G</b>	<b>Trajectoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**PRAÇA FERREIRA LEAL, 510, CENTRO. CEP.: 39340000**  
**CORAÇÃO DE JESUS, MG**  
**e-mail: secretariadeculturacj@gmail.com**

	fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
<b>H</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>J</b>	Proponentes negros	5
<b>K</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>L</b>	Proponente residente em regiões de maior vulnerabilidade	5
<b>PONTUAÇÃO BÔNUS TOTAL</b>		20 PONTOS

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E GRUPOS/COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou PcDs	5
<b>N</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>O</b>	Pessoas jurídicas, ou Grupos/Coletivos sediados em regiões de maior vulnerabilidade ou em comunidade tradicionais ou no campo.	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**PRAÇA FERREIRA LEAL, 510, CENTRO. CEP.: 39340000**  
**CORAÇÃO DE JESUS, MG**  
**e-mail: secretariadeculturacj@gmail.com**

<b>P</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO BÔNUS TOTAL</b>		20 PONTOS

- A pontuação final de cada projeto será atribuída somando as notas de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será utilizado, para desempate final, a soma dos critérios A, B e C.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.